



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**



Parecer nº 08 - 2017 – Assessoria Jurídica CPL

Processo Administrativo nº 008.2017/PMSMP

**EMENTA:** 1. Análise das minutas de contrato. 2. A Assessoria Jurídica manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n.º 8.666/93.

**PARECER JURÍDICO INICIAL**

**I - DO PROCESSO:**

1.1. Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município para o atendimento do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que, versa sobre procedimento licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR SITUAÇÃO EMERGENCIAL, baseado no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 0122 de 02 Janeiro de 2017, tendo como objeto o seguinte:

a) **AQUISIÇÃO DE PEÇAS HIDRÁULICAS E BOMBAS D'ÁGUA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ**, pelo período excepcional de 03 (três) meses.

1.2. A despesa será com recurso do município.

1.3. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Requerimento oriundo do Secretário destinado ao Prefeito Municipal solicitando a abertura do procedimento de dispensa licitatória, sendo que;

b) Despacho da Sra. Prefeita encaminhando o processo para fins de realização de pesquisa de preços (mínimo de três propostas);

c) Pesquisas de preços realizadas com 03 (três) fornecedores, com o devido mapa comparativo;

d) Despacho, com embasamento técnico contábil, informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO e que atende as exigências do artigo 16, inciso II da Lei Complementar 101/2000;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**



- e) Termo de Autorização de Dispensa;
- f) Minuta do Contrato.

1.4. Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

## II – DA MINUTA DO CONTRATO

Do atendimento ao art. 55 da Lei nº 8.666/93. A Minuta contratual atende satisfatoriamente o art. 55 da lei de licitações.

## III – DOS ASPECTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal exigiu, em seu art. 37, XXI, que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

As exceções à regra da licitação devem ser previstas em lei. É o caso da contratação direta, mediante dispensa, no caso de emergência.

Com efeito, a contratação direta emergencial se baseia em situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Nesse sentido, reza o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Logo, a dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará – Av. Santa Maria, 001 – Centro  
Praça da Matriz – CEP: 68738-000 – Santa Maria do Pará/PA

**ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ** aparentemente enquadra-se nos casos de emergência previstas na Lei Federal nº 8.666/93, haja vista tratar-se de aquisição de bens indispensáveis a manutenção dos serviços ligados a água potável, essencial a vida de qualquer ser humano.

Ressalta-se que o interesse público demonstra-se devidamente presente na dispensa de licitação em questão, tendo em vista que o funcionalismo do município não pode estagnar, sob pena de ser prejudicado demasiadamente os administrados.

## V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme explanado acima, de um modo geral, a **CONTRATAÇÃO DIRETA** por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no decreto municipal nº 0122 de 02 Janeiro de 2017 e no

<sup>1</sup> AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. Dispensa de Licitação por emergência. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 6, setembro, 2001.

<sup>2</sup> in, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Ed. Dialética, ed. 11ª, p. 239



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**

artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS HIDRÁULICAS E BOMBAS D'ÁGUA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ** encontra-se devidamente dentro do possível, bem como a minuta do contrato atende ao disposto no artigo 55 da mesma Lei de Licitações.

É o parecer, com caráter meramente opinativo para dar prosseguimento as demais fases do processo administrativo, até o parecer final.

Santa Maria do Pará, 13 de Janeiro de 2017.

**Wendell de Lucas Corrêa Ribeiro Lobão**

Assessor Jurídico - Portaria 127/2017

OAB/PA 23185

*Wendell de Lucas C. Ribeiro Lobão*

**Advogado**

**OAB/PA 23.185**